



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

**DOQ 224 ANO I**  
**LEI N.º 1.419/17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“ALTERA A LEI Nº 1.116/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado a ementa da Lei nº 1.116/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Assegura ao servidor público o direito à licença, com remuneração, para o desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Queimados e no Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE.”

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 1.116/12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público o direito à licença, com remuneração, para o desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Queimados e no Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE, observado o limite de 03 (três) servidores públicos licenciados com remuneração.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**